

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

**Atos, Editais
e Avisos**

QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO 2103

ATO NORMATIVO nº 005 - DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o desligamento de bolsista na qualidade de Aluno-Aspirante a GCM da Escola de Formação Técnico-Profissional de Aspirantes da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

JEVERSON ECLAIR SOARES, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO, a Circular Interna ACD-GCM nº 007/26-ram expedida pela Academia da Guarda Civil Municipal e assinada pelo Senhor Inspetor GCM VI ANDRADE, matrícula nº 4069 - Coordenador da Escola de Formação de Aspirantes da GCM - 2026;

CONSIDERANDO, o abandono do curso de formação com reprova em faltas ocorrendo em infrações no regimento disciplinar e conduta do Ato Normativo nº 001 de 28 de janeiro de 2026 e seu Art. 14, item I, na disciplina do curso referente ao horário e dia em que esteve ausente.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Curso de Formação de Aspirantes à GCM o Aluno:

NOME	CPF	MOTIVO	DATA SAÍDA	MATRÍCULA NA ACADEMIA
CARLOS EDUARDO DA SILVA CANELADA	38459380807	Infração do artigo 14, item I do Ato Normativo 001 da EFA/2026	17/03/2026	ADA007R26

Art. 2º - Cientifique-se o Departamento de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao desligamento funcional.

Art. 3º - Este ato em vigor na data abaixo descrita.

Sumaré, 17 de março de 2026.

JEVERSON ECLAIR SOARES
Secretário Municipal de Segurança Pública

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Nº. 001, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer convoca a 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e eleição da Sociedade Civil para o Biênio 2026/2028.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer a ser realizada no dia 09 de maio de 2026, das 8h às 12h, no Anfiteatro do Centro Administrativo – Avenida Brasil, 1111 – Jardim Seminário Sumaré/SP.

Parágrafo Único: Será realizada consulta pública, por meio de formulário online, disponível por meios dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Sumaré e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de questionário Google forms, link <https://forms.gle/DPQbxqiDNodvyKc9> e QR code disponibilizado em materiais digitais, no período de 21 de março de 2026 a 26 de abril de 2026, que será divulgado por meio das redes sociais, eventos, feiras, entre outros, com perguntas relacionadas aos eixos da conferência, que nortearão os debates, trabalho em grupo e elaboração de propostas.

Artigo 2º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer:

Indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das políticas públicas de Esporte no Município bem como para seu adequado planejamento e desenvolvimento;

Fomentar a discussão sobre modelos de políticas públicas, de utilidade pública e de relevância pública;

Fixar critérios para a eleição, bem como eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Artigo 3º - O tema da 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer será: “Esporte de Sumaré, Perspectivas para o Futuro”, com 04 eixos, sendo eles: Infraestrutura Esportiva, Calendário Esportivo, Divulgação/Comunicação e Orçamento Esportivo.

Artigo 4º - A 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer, será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ou na sua ausência por um indicado pelo mesmo.

Artigo 5º - Ficam nomeados os seguintes membros que comporão a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré:

Higor Wonhrath	RG nº 33.292.419-1
Reginaldo Naia Cavazani	RG nº 19.708.011-X
Christian dos Santos Becker	RG nº 41.348.128-1
Everton Aparecido dos Santos	RG nº 43.949.680-9
Herivelto Silva Canhete	RG nº 30.964.781-2
Lucas Guimarães Silva	RG nº 48.376.095-X

Artigo 6º - Caberá à Comissão Organizadora:

Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação da 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré e fomentar a participação da população através da consulta pública e mobilização para a Conferência Municipal;

Elaborar proposta de Regimento Interno a ser referendada pela 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré;

Elaborar propostas de critérios para eleição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer a serem aprovadas pela 6ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Sumaré;

Elaborar a metodologia de trabalho para discussão dos eixos temáticos;

Sintetizar os resultados da consulta pública para subsidiar a discussão nos grupos de acordos com os temáticos a fim de subsidiar a elaboração de propostas.

Artigo 7º - Para participar da Conferência os interessados deverão realizar sua inscrição através do formulário de pré inscrição disponível no link <https://forms.gle/ja31BDEG1xr5GKpv7> e/ou realizar o credenciamento com a comissão organizadora no local da conferência no horário das 8h:00m às 9h:30m, de acordo com as disposições do regimento interno da conferência.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE MARQUES ROCHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026**

Comunicamos aos interessados que, por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **suspensão “sine-die”** da licitação acima, cujo objeto é Registro de preço para prestação de serviços técnicos especializados para adaptações, requalificações e limpeza de vias, calçadas, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), desassoreamento, consolidações de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Sumaré, 19 de março de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
 Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7594, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a emissão de carteira de identidade para animais domésticos no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal implantar a emissão de carteira de identidade para animais domésticos no Município de Sumaré.

Art. 2º - Fica estabelecido que a carteira de identidade para animais domésticos conterá as seguintes informações:

- I – Nome do animal;
- II – Espécie e raça;
- III – Data de nascimento ou idade estimada;
- IV – Identificação do tutor, incluindo nome completo, CPF, endereço e contato;
- V – Registro de vacinações e vermifugações;
- VI – Informações sobre a saúde do animal, como condições crônicas ou necessidades especiais;
- VII – Foto atual do animal;
- VIII – QR Code vinculado ao banco de dados municipal para consulta de informações.

Art. 3º - A emissão da carteira de identidade será realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, em colaboração com clínicas veterinárias credenciadas.

Art. 4º - O tutor deverá realizar o cadastro do animal mediante apresentação dos documentos pessoais e comprovante de residência, bem como da carteira de vacinação do animal.

Art. 5º - A carteira de identidade será emitida mediante pagamento de taxa administrativa, cujo valor será definido por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - A receita arrecadada com as taxas administrativas será destinada integralmente a programas de bem-estar animal, incluindo campanhas de castração, vacinação e educação sobre posse responsável.

Art. 7º - A carteira de identidade deverá ser renovada a cada cinco anos ou sempre que houver alteração significativa nos dados do animal ou do tutor.

Art. 8º - A não realização do registro do animal, nos termos desta Lei, acarretará notificação e prazo para regularização, conforme regulamentação posterior.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.455/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7595, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco nas Instituições de Ensino de Sumaré e dá outras providências.” -

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco nas instituições de ensino do Município de Sumaré, com o objetivo de proteger vidas, o meio ambiente e o patrimônio, promovendo a conscientização e a capacitação de alunos, professores e funcionários.

Art. 2º - O Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município realizarem periodicamente treinamentos de evacuação em casos de incêndio e proteção em situações de risco iminente, por meio de simulações práticas e orientações técnicas.

§ 1º - As simulações de evacuação e proteção deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e, pelo menos, uma vez por semestre.

§ 2º - As datas das simulações serão definidas por cada instituição de ensino, em conformidade com o calendário escolar, devendo priorizar momentos de maior presença da comunidade escolar.

Art. 3º - Compete aos gestores das instituições de ensino:

- I - Garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II - Proporcionar aos alunos orientações adequadas sobre procedimentos de segurança;
- III - Estabelecer parcerias com instituições especializadas, como o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, para o planejamento e a execução dos treinamentos.

Art. 4º - Após a conclusão dos treinamentos destinados aos professores e funcionários, e das orientações aos alunos, as simulações de evacuação serão realizadas, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão:

- I - Comunicar previamente a comunidade do entorno sobre a realização das simulações;
- II - Afixar, em local visível, certificações que comprovem a realização dos treinamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.461/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7596, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos que comprovarem a adoção de animais no Município de Sumaré, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os candidatos que comprovarem, nos últimos doze meses contados da data

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
 telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciáscio**
 Vice-Prefeito: **André Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
 E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

de abertura de inscrição no concurso público, a adoção de animais que se encontravam temporariamente sob tutela do Poder Público do Município de Sumaré, de entidades privadas sem fins lucrativos ou de ONGs destinadas à proteção animal, desde que situadas no Município de Sumaré.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.466/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7597, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui a "Credencial Mãe Atípica" para garantir atendimento prioritário a mães, pais, responsáveis legais e/ou cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades específicas, no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Allan Sangalli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a "Credencial Mãe Atípica", destinada a conceder atendimento prioritário às mães, pais, responsáveis legais ou cuidadores de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados contínuos, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º - A Credencial Mãe Atípica permitirá o atendimento prioritário em locais como:

I - instituições financeiras (bancos, lotéricas, cooperativas de crédito);

II - supermercados e hipermercados;

III - unidades de saúde e farmácias;

IV - órgãos e repartições públicas municipais;

V - estabelecimentos comerciais em geral;

VI - terminais de transporte público e serviços essenciais.

Art. 3º - Para ter direito à credencial, a mãe ou responsável deverá apresentar: I - documento de identidade com foto; II - comprovante de residência no município de Sumaré; III - laudo médico ou psicológico que comprove a condição de deficiência, TEA ou necessidade específica da criança ou pessoa sob sua responsabilidade; IV - documento que comprove a guarda ou responsabilidade legal (se aplicável).

Art. 4º - A credencial será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo. Parágrafo único. A credencial terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova comprovação.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre o direito ao atendimento prioritário das mães atípicas credenciadas, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, multa administrativa.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal de defesa do consumidor.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.467/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7598, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial do Município de Sumaré o "Dia de Conscientização e Prevenção à Dependência Tecnológica". -

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sumaré o "Dia de Conscientização e Prevenção à Dependência Tecnológica", que deverá ocorrer na segunda terça-feira do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Serão desenvolvidas pelo Poder Público e, especialmente pela rede municipal de ensino, com o apoio da sociedade civil, campanhas direcionadas ao esclarecimento e à conscientização da população sobre a necessidade do uso adequado de recursos tecnológicos, abordando aspectos relativos aos malefícios sociais, educacionais, de saúde física e psíquica acarretados pelo uso excessivo de telas.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I - Realização de palestras e eventos em escolas da rede municipal de ensino;

II - Distribuição de material educativo específico para a população em geral e para alunos da rede municipal de ensino, em formatos impresso e digital; e

III - Divulgação de informações, por meio de banner com material educativo, em sites de instituições públicas, sites de instituições privadas que recebam dinheiro público, páginas oficiais em redes sociais e em quaisquer outros meios de comunicação de que disponha o Poder Público;

Art. 3º - Esta data terá um caráter de conscientização, incentivando o uso adequado da tecnologia e orientando sobre os riscos da dependência tecnológica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.473/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.031, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia membros eleitos e indicados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré (SUMPREV), e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações posteriores, considerando a Lei Municipal nº 5370/2012, e suas alterações promovidas pela Lei nº 5467/2013 e Decreto nº 11.180/2021;

Considerando as eleições realizadas em 27/02/2026, para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do SUMPREV, para o quadriênio de 03/2026 à 03/2030;

Considerando os elementos da Resolução 001/2025 e dos Decretos de nºs 12.768/2025 e 12.867/2025;

Considerando os elementos constantes do protocolado – PMS nº 26.674/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros eleitos e indicados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré (SUMPREV), com o mandato para o quadriênio de 03/2026 à 03/2030, que ora ficam assim constituídos:

CONSELHO ADMINISTRATIVO – MEMBROS TITULARES ELEITOS:

Nome	Documento
Jussimara Jane Robim Saurin	RG nº 16.592.731-8
Rejane Aparecida Cuzim	RG nº 26.476.855-3
Enio Lopes Magalhães dos Santos	RG nº 42.772.133-7
Maurício Saurin	RG nº 12.428.663
Maria Aparecida da Costa Oliveira	RG nº 53.991.032-6

CONSELHO ADMINISTRATIVO - MEMBROS TITULARES INDICADOS:

Nome	Documento
Andreia Barbosa Noberto	RG nº 41.424.013-3
Jobson Clayton de Pierre	RG nº 32.822.805-9
Amilton Hoffmann	RG nº 6.904.187-8
Eliane Jorge Rodrigues Bezerra	RG nº 42.412.392-6
Maria de Lourdes Zague	RG nº 11.670.295-3

CONSELHO ADMINISTRATIVO – MEMBROS SUPLENTE ELEITOS:

Nome	Documento
Arnaldo Antonio Costa	RG nº 70.615.438-0
Luiz Carlos Pereira de Lima	RG nº 19.371.152-7
Lucas Mateus Pozelli Thomaz	RG nº 42.795.909-3
Lucas Erickson de Oliveira Marinho	RG nº 45.268.989-2
André Luis de Moraes	RG nº 27.633.165-5

CONSELHO ADMINISTRATIVO - MEMBROS SUPLENTE INDICADOS:

Nome	Documento
Eliana Rodrigues Alves	RG nº 43.420.126-6
Elaine Cristina Pompeo Arades	RG nº 25.001.760-X
Valdomiro Villis Klava	RG nº 11.128.535-5
Silvia Meneghel	RG nº 30.253.506-8
Marcia Regina Dedalo RIBEIRÃO de Freitas	RG nº 11.334.706-6

CONSELHO FISCAL – MEMBROS TITULARES ELEITOS:

Nome	Documento
André Benitez Costa	RG nº 7.957.459-7
Arthur Vicente de Miranda	RG nº 54.807.036-2
Carlos Eduardo Santana da Silva	RG nº 26.813.545-9

CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTE ELEITOS:

Nome	Documento
Noedi Dias Jacinto	RG nº 21.407.201-0
Pedro Henrique Seleri Barbudo	RG nº 34.203.589-7
Leandro Rosa dos Santos	RG nº 46.654.697-X

Art. 2º - A posse dos Conselhos de Administração e Fiscal será realizada em até 31 de março de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de março de 2026, no Paço Municipal e, em 19 de março de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.032, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa ASCENTY DATA CENTERS e TELECOMUNICAÇÕES S/A, dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9951/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - inscrita no CNPJ nº 13.743.550/0008-19, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 1211, Sala 4, Condomínio Techno Park - Campinas/SP, CEP nº 13.069-320, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A rede tem início na Estrada de Servidão, na divisa com o Município de Hortolândia, segue e continua pela Avenida Pedro Paschoal dos Santos, finalizando após o balão da confluência com a Avenida Cabo Pedro Hoffmann.

Extensão de 900,00 m perfazendo um total de 450,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.427,20 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 1.142,40 (mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9951/2025”.

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9951/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de março de 2026, no Paço Municipal e, em 19 de março de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.033, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa ASCENTY DATA CENTERS e TELECOMUNICAÇÕES S/A, dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9980/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - inscrita no CNPJ nº 13.743.550/0008-19, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 1211, Sala 4, Condomínio Techno Park - Campinas/SP, CEP nº 13.069-320, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A rede tem início na Rua Antônio Carlos dos Santos, esquina com a Rua Eurípedes Viana de Andrade, segue, deflete levemente à esquerda e continua pela Rua José Alves Nobre, segue e deflete à direita na Rua Raimunda Maria Cipriano, finalizando na esquina com a Rua Eng. Jaime Pinheiro Ulhôa Cintra.

Extensão de 2.017,00 m perfazendo um total de 1.008,50 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.997,67 (mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 665,89 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9980/2025".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9980/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento,

deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de março de 2026, no Paço Municipal e, em 19 de março de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.034, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa ASCENTY DATA CENTERS e TELECOMUNICAÇÕES S/A, dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9982/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - inscrita no CNPJ nº 13.743.550/0008-19, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 1211, Sala 4, Condomínio Techno Park - Campinas/SP, CEP nº 13.069-320, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A rede tem início próximo à Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos, na Rua Antônio Sanches Lopes, continua até a Rua João Martins, continua pela Rua Alberto Bosco, contorna a Praça Virgílio Brusco, continua na Rua Alberto Bosco, deflete à esquerda na Av. São Judas Tadeu, segue e deflete à direita na Rua Jurandir Ferraz de Campos, finalizando na divisa do município de Campinas.

Extensão de 1.340,00 m perfazendo um total de 670,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 623,20 (seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9982/2025”.

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9982/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de março de 2026, no Paço Municipal e, em 19 de março de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 414, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6839/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora CLAUDIA ANACLETO DA SILVA, matrícula 16252-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.431.066-2, do cargo de AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL C, REF. PMS57, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20 de março de 2026. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, conforme legislação municipal.

Art. 2º – A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 415, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Língua Portuguesa;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II – Língua Portuguesa, REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – LÍNGUA PORTUGUESA - Ref. MG 06.

CLAS S	NOME	RG	INICIO	TERMINO
12	FRANCISCA DE NAZARE DO NASCIMENTO DE LIMA CARNEIRO	66.432.338-8	20/03/2026	19/03/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 416, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidoras por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I – Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratadas, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as servidoras abaixo indicadas, para o exercício da função de Professor Municipal I, REF. MG 06 - Afro, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
44	CLAUDIA ANACLETO DA SILVA	23.431.066-2	20/03/2026	19/03/2027
45	ROSANGELA ROCHA DO VALE CANDIDO	21.341.831-9	20/03/2026	19/03/2027

Parágrafo Único: - As contratadas cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 417, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal I, REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
109	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA	52.618.464-4	20/03/2026	19/03/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 418, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.194/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.194/26.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.194/26, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ana Benvinda Camargo da Silva
- Lucelaine Cia
- Rosemary Bressan Barijan

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 419, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 15.082/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 15.082/24.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 15.082/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kelly Karina Dozzi Tezza Américo da Silva
- Vinicius Rafael Cardoso Barbosa dos Santos
- Fabiana Renata de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 420, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 4005/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora LUCIANA APARECIDA PERES PUGA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.996.112-8, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS C, REF. PMS61, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO C, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas ao servidor e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março e no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ




Inauguração
**DA REVITALIZAÇÃO
REPRESA
MARCELO PEDRONI**

21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 10H

